



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº288/2020

Viana (ES), 31 de Agosto de 2020.

A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.113/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.113, de 31 de agosto de 2020, que altera o Art. 4º da Lei nº 3.097/2020.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1096</u>
	<u>03109 12020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Publicado no Diário Oficial do dia:

03 / 09 / 20

LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 3.097/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.097/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º As igrejas e os templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para a realização de suas atividades, deverão:

I - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

II - disponibilizar permanentemente álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;

III - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

IV - executar a desinfecção com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;

V - adotar medidas para manter o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;

VI - exigir o uso de máscara facial por todos os fiéis no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 296707

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 3.097/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.097/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º As igrejas e os templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para a realização de suas atividades, deverão:

I - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

II - disponibilizar permanentemente álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;

III - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

IV - executar a desinfecção com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;

V - adotar medidas para manter o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;

VI - exigir o uso de máscara facial por todos os fiéis no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br